



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org



Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços

Primeiro Outorgante:

A ABAADV, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Freguesia do Sobral - Concelho de Mortágua, registada em 17-01-2000, sob o nº. 53/2000, a fls. 54 do Livro nº. 8 das Associações de Solidariedade Social e contribuinte fiscal nº. 513 396 322, representada pela sua Diretora Técnica.

Segundo Outorgante (Utilizador/a):

_____, com o Cartão de Cidadão nº. _____
válido até _____, contribuinte fiscal nº. _____ e NISS _____,
residente na _____.

Terceiro Outorgante:

_____, com o Cartão de Cidadão nº. _____
válido até _____, contribuinte fiscal nº. _____ e NISS _____,
residente na _____.

Entre os outorgantes é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social, exercido pelo 1º. Outorgante, no estágio e acompanhamento da formação da dupla, _____ / _____.



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org



Cláusula II

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante os seguintes serviços:

- Estágio de Formação de dupla Cego / Cão-guia com duração mínima prevista de 2 semanas divididas em 2 períodos. Um nas instalações da Escola e outro no local de residência para o qual o/a estagiário/a deverá ter disponibilidade total;
- Alojamento do/a estagiário/a em quarto com casa de banho privativa e condições de acesso e utilização de sala de estar e cozinha, durante o período em que decorre o estágio nas instalações da Escola. (Roupa de cama e casa de banho da responsabilidade da Escola);
- Deslocações do/a estagiário/a durante o período de estadia na Escola, para os locais de formação e respetivo regresso;
- Fornecimento do arnês, trela, estrangulador e coleira tecnicamente escolhidos pela ABAADV
- Acompanhamento pós-formativo da dupla;
- Caso seja da vontade do/a estagiário/a, este poder-se-á fazer acompanhar por uma pessoa. A este acompanhante a Escola só fornece alojamento no mesmo quarto do/a estagiário/a mediante o pagamento de uma diária a definir no início de cada ano pela Direção. (Roupa de cama e casa de banho da responsabilidade da Escola).



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org



Cláusula III

O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as normas constantes do Regulamento Interno, do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo de Entrega de Cão-guia para Cegos dos quais lhe foi prestado prévio conhecimento nomeadamente:

- Efetuar o pagamento da prestação social (deduzido o valor da caução) e da estadia do/a acompanhante (no caso de existir), no primeiro dia de permanência na Escola, na secretaria da mesma;
- Evitar os conflitos de forma a contribuir para um bom ambiente geral do estabelecimento;
- Acatar com respeito as determinações e orientações indicadas pela Escola;
- Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza.

Cláusula IV

Para retribuição dos serviços prestados pelo 1.º Outorgante, o 2.º Outorgante obriga-se a:

Comparticipar com a quantia de _____ Euros, que corresponde ao montante que lhe é devido, pela aplicação da tabela de participações em vigor na Instituição (deduzido o valor da caução).

Cláusula V

Interrupção da prestação de serviços.

1 - Do 1.º Outorgante:

- a) Por doença ou qualquer outra situação do/a educador/a que o impeça de continuar o estágio.

Mod. 22/0

Associação sem fins lucrativos; Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de acordo com Diário da República n.º 164 III Série de 18 de Julho de 2000.



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org



b) Por doença ou qualquer outra situação do Cão-guia que o impeça de continuar o estágio.

2 - Do 2º. Outorgante:

a) Por doença ou qualquer outra situação que o impossibilite de continuar o estágio e que não lhe permita reiniciar o estágio num período máximo de 30 dias.

No caso de interrupção da prestação de serviços o pagamento da resposta social terá que ser analisado caso a caso.

Cláusula VI

Cessaçã o da prestação de serviços.

1 - Do 1º. Outorgante:

a) Por verificação da prestação de informações falsas por parte do 2º. Outorgante na candidatura e/ou na entrevista.

b) Por incumprimento das normas constantes no R.I.

c) Quando se verifica marcada incompatibilidade entre o/a candidato/a e o Cão-guia selecionado, comprometendo-se o 1º. Outorgante a substituir o exemplar, entregando outro animal logo que possível.

d) Por doença ou qualquer outra situação que impossibilite definitivamente o Cão-guia selecionado de continuar a trabalhar, comprometendo-se o 1º. Outorgante a substituir o exemplar, entregando outro animal logo que possível.

Nos casos mencionados nas alíneas a) e b), o 2º. Outorgante não tem direito à devolução do pagamento efetuado pela prestação da resposta social.



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org



No caso mencionado na alínea c) o 2º. Outorgante perde apenas direito ao valor da caução.

No caso mencionado na alínea d) o 2º. Outorgante será reembolsado do valor do pagamento efetuado pela prestação da resposta social.

2 - Do 2º. Outorgante:

Por vontade expressa, sendo que se o fizer:

- a) Até quinze 15 dias após o pagamento da caução terá direito à devolução da mesma.
- b) Nos quinze dias anteriores ao início do estágio, perderá direito à devolução da caução.
- c) Durante o estágio pagará proporcionalmente aos dias durante os quais este se efetuou relativamente ao montante que lhe é devido, pela aplicação da tabela de participações em vigor na Instituição (deduzido o valor da caução).

Cláusula VII

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da Comarca de Santa Comba Dão

Cláusula VIII

1 - O presente contrato deve ser celebrado por escrito em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º. Outorgante, outro para o 2º. Outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital, nos termos da legislação em vigor.

2 - Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 1º. Outorgante.



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Escola de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org



Cláusula IX

O presente contrato tem início em ____/____/____ e vigora pelo tempo decorrente do estágio de formação.

O presente contrato é expressão livre e esclarecida da vontade de todos os outorgantes, pelo que vai ser assinado.

Data: ____ de _____ de _____.

O 1.º Outorgante: _____.

O 2.º Outorgante: _____.

O 3.º Outorgante: _____.

(Deve existir se o 2.º Outorgante não estiver em condições para assinar)